

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 3/96

Considerando que os depósitos de que sejam titulares os fundos de pensões e os fundos de investimento já foram excluídos da garantia do Fundo de Garantia de Depósitos (adiante designado por Fundo), de harmonia com a redacção dada pelo Dec.-Lei 246/95, de 14-9, à al. c) do art. 165.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Dec.-Lei 298/92, de 31-12;

Tendo em conta que se justifica prever para determinados depósitos o estabelecimento de um regime especial de taxa contributiva inferior à taxa mínima fixada para a generalidade dos depósitos constituídos nas instituições participantes no fundo:

O Banco de Portugal, ouvidas a comissão directiva do Fundo e as associações representativas das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

1 - O nº 3 do aviso nº 11/94, publicado no *DR*, 2.ª, de 29-12-94, passa a ter a seguinte redacção:

3 - A taxa contributiva de base para determinação das contribuições anuais para o Fundo poderá variar entre 0,1% e 0,2%, salvo em casos especiais, a determinar pelo Banco de Portugal, ouvidas a comissão directiva e as associações representativas das instituições de crédito participantes no Fundo, em que a percentagem pode ser inferior.

2 - É revogado o nº 9 do aviso nº 11/94, publicado no *DR*, 2.ª, de 29-12-94.

1-7-96. - O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.